



## ACÓRDÃO Nº 993/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e fazer as seguintes recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

### **1. Processo TC-030.019/2018-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)**

1.1. Responsáveis: Beatriz Renck (477.325.980-91); Joao Pedro Silvestrin (328.703.880-04); Ricardo Carvalho Fraga (375.986.000-15); Vania Maria Cunha Mattos (225.156.740-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar regulares as contas do(a)s Sr(a)s. João Pedro Silvestrin, CPF 328.703.880-04, Vania Maria Cunha Mattos, CPF 225.156.740-20, Ricardo Carvalho Fraga, CPF 375.986.000-15, e Beatriz Renck, CPF 477.325.980-91, dando-lhes quitação plena, a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

1.8.1. Quando da elaboração de seu plano estratégico, busque alinhar as ações e metas do mesmo ao Plano Plurianual vigente;

1.8.2. Envide esforços para que cada subunidade do Tribunal conte com planos estratégicos próprios, construídos a partir do desdobramento do plano estratégico geral da Organização.

1.8.3. Envide esforços para construir e acompanhar uma cesta de indicadores que contemple as diversas dimensões de desempenho, como as dimensões de economicidade, eficiência, equidade e, principalmente, de efetividade;

1.8.4. Quando os indicadores de desempenho utilizados demandem, para o seu cálculo, a coleta de informações externas à organização, apresente em detalhes esse processo de coleta, bem como o modo como essas informações são interpretadas para a medição do respectivo indicador;

1.8.5. Envide esforços para manter a coerência, a fidedignidade e a estabilidade de sua cesta de indicadores de desempenho ao longo do tempo, de modo a permitir a análise da evolução dos resultados da gestão; e

1.8.6. Envide esforços para elaborar, estabelecer e acompanhar uma política formal de gestão de riscos, identificando os riscos a que a Instituição está exposta e seus potenciais impactos, bem como prevendo procedimentos para mitigar esses riscos.

1.9. Dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.